



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 223/99

SUMULA: CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE INSPEÇÃO DE ABATE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei


Art. 1º - São isentos da taxa de inspeção de abate, instituída pela Lei Municipal 107/95 de 23.06.95, os abates de animais efetuados em instalações de abatedouros de particulares, cujo o funcionamento seja devidamente autorizado pelo Município.

Art. 2º - Os abates realizados, apesar da isenção da taxa de inspeção, continuam sujeitos a previa inspeção de acordo com a legislação vigente dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 3º - A isenção que trata esta lei terá vigência enquanto não existir o abatedouro municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-PR., em 05 de abril de 1999.


JOSE LINEU GOMES
PREFEITO MUNICIPAL